

Id:07384F2AC0C4C6E1



CAMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
GABINETE DO PRESIDENTE
AV CEARA, 715- CENTRO- TEL: 3327-1185
CNPJ – 01.404.587/0001.67

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

Decreta ponto facultativo na Câmara Municipal na forma específica e da outras providências.

MARIA NOELIA DA SILVA PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 40, INCISO XIX DA LEI MUNICIPAL 207/2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo no âmbito Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí – PI, nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025, em consonância com o Decreto Municipal nº 17/2025 de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Bom Princípio do Piauí – PI, em 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
MARIA NOELIA DA SILVA PEREIRA
Data: 27/02/2025 13:02:22-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

MARIA NOELIA DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE

Id:12527AEDAD14BC30

**PARECER JURÍDICO Nº 001/2025**

ASSUNTO: Análise da solicitação de manutenção do segundo turno da Professora Gilmimar de Sousa Araújo.

INTERESSADA: GILCIMAR DE SOUSA ARAÚJO
DESTINATÁRIA: Secretaria Municipal de Educação de Manoel Emídio – PI

I - RELATÓRIO

A presente solicitação, encaminhada pela Professora GILCIMAR DE SOUSA ARAÚJO, requer a manutenção de sua jornada de trabalho no segundo turno, com o correspondente pagamento das vantagens remuneratórias. Fundamenta seu pedido na prática consolidada de mais de 10 anos, sob os princípios do direito adquirido, da irredutibilidade de vencimentos e da continuidade do serviço público, destacando, ainda, precedentes judiciais favoráveis à matéria.

Alega que eventual redução de sua jornada de trabalho acarretaria prejuízos financeiros e reflexos no cálculo de sua aposentadoria. O pedido é dirigido à Secretaria Municipal de Educação, com apelo à análise administrativa da situação e decisão que resguarde os direitos da requerente.

Passo à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**1. Direito adquirido e irredutibilidade de vencimentos**

O direito adquirido encontra-se protegido no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que dispõe que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. O exercício do segundo turno pela professora há mais de 10 anos, com o devido pagamento da remuneração correspondente, configura situação consolidada e protegida, garantindo a continuidade de seus vencimentos nessa condição.



Ademais, a Súmula 27 do STF é expressa ao afirmar que “norma legal que altera o padrão remuneratório do servidor público não pode reduzir o valor dos seus vencimentos”, reforçando a irredutibilidade remuneratória como garantia constitucional (art. 37, XV, da Constituição Federal).

2. Jurisprudência aplicável

A jurisprudência pátria, de maneira reiterada, reconhece o direito à manutenção da carga horária consolidada de servidores públicos, especialmente professores, quando o vínculo já se encontra estabilizado ao longo do tempo.

No caso do TJ/PI, em Apelação Cível nº 70355375.2019.8.18.0000, foi decidido que a redução de jornada e vencimentos de professor, após anos de exercício consolidado, caracteriza violação à segurança jurídica e à proteção da confiança, princípios que regem a Administração Pública.

3. Princípio da continuidade do serviço público

A continuidade do serviço público, especialmente na área da educação, é fundamental para evitar prejuízos à comunidade escolar. A redução da jornada de uma professora com longa experiência pode causar impacto negativo no planejamento pedagógico e na qualidade do ensino, especialmente em um município que demanda atenção ao atendimento educacional.

4. Impacto na aposentadoria

Conforme dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, os proventos da aposentadoria são calculados com base nas remunerações percebidas ao longo da carreira. A supressão do segundo turno neste momento próximo à aposentadoria poderia prejudicar o cálculo de seus proventos, configurando dano econômico e social à servidora.

5. Precedente do STF – RE 563.708

O Recurso Extraordinário 563.708, com repercussão geral reconhecida, reforça o entendimento de que a irredutibilidade de vencimentos é aplicável aos servidores públicos. Assim, ainda que houvesse modificação na jornada da professora, a remuneração consolidada não poderia ser reduzida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – PI CNPJ: 06.554.125/0001-40
e-mail: primanoelenedio2528@gmail.com
Avenida Primeiro de Maio, Bairro Altamira, S/N

**III - CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos apresentados, ACOLHO pedido formulado pela Professora GILCIMAR DE SOUSA ARAÚJO, entendendo ser cabível a manutenção de sua jornada no segundo turno, com o pagamento integral da remuneração correspondente;

Recomendo que a Secretaria Municipal de Educação adote as providências administrativas necessárias para garantir os direitos da requerente, zelando pela continuidade e eficiência do serviço público educacional.

Encaminhe-se à Secretaria para ciência e providências.

É o parecer.

Manoel Emídio – PI, 05 de fevereiro de 2025.

Fredson de Sousa Costa
Fredson de Sousa Costa
Procurador Geral do Município
OAB/PI 2.767

DESPACHO

Defiro o presente requerimento, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município.

Manoel Emídio/PI, 07 de fevereiro de 2025.

Orlando Almeida de Araújo
Orlando Almeida de Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – PI CNPJ: 06.554.125/0001-40
e-mail: primanoelenedio2528@gmail.com
Avenida Primeiro de Maio, Bairro Altamira, S/N

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – PI CNPJ: 06.554.125/0001-40
e-mail: primanoelenedio2528@gmail.com
Avenida Primeiro de Maio, Bairro Altamira, S/N